

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



“Trabalho, Transparência e Cidadania”!

### PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 14/2016

“Cria a Ouvidoria do SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Pedro Leopoldo.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO A P R O V A:

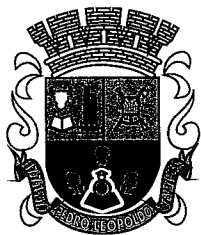
**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do SUS- Sistema Único de Saúde no Município de Pedro Leopoldo, em consonância com as Leis Federais nº. 8.080 e nº. 8.142 e com a Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de contribuir para elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o fortalecimento da cidadania.

**Art. 2º.** A Ouvidoria do SUS do Município de Pedro Leopoldo é instância necessária de participação cidadã, que viabiliza as condições institucionais para o amplo exercício dos direitos dos administrados.

**Parágrafo Único.** Trata-se de um canal direto entre cidadãos e a administração pública, por meio do recebimento de críticas, elogios, sugestões, reclamações e denúncias e constitui-se num instrumento de gestão ética, transparente e democrática, visando aprimorar o processo de prestação do serviço público.

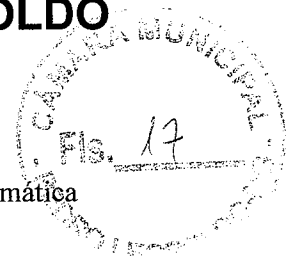
**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do SUS:

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelas equipes das Unidades Assistenciais do SUS de Pedro Leopoldo e pelos prestadores de serviços da rede complementar assistencial;
- II. requisitar informações e realizar diligências, visando à obtenção de informações junto às Unidades Assistenciais do SUS de Pedro Leopoldo e prestadores de serviços da rede complementar assistencial;
- III. representar, se for o caso, ao Secretário Municipal de Saúde, encaminhando cópia ao CMS - Conselho Municipal de Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. promover a definição de um sistema de comunicação, visando à divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- V. informar ao interessado as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão ao seu pedido e/ou reclamação, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
- VI. definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;
- VII. elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS - Conselho Municipal de Saúde, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VIII. propor à Secretaria Municipal de Saúde, medidas que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria, visando atingir ao anseio da sociedade e à otimização da imagem institucional.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e/ou sancionatórias.

**Art. 4º.** A Ouvidoria do SUS do Município de Pedro Leopoldo integrará a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A função do Ouvidor do SUS de Pedro Leopoldo será exercida por servidor efetivo e estável designado pelo Chefe do Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

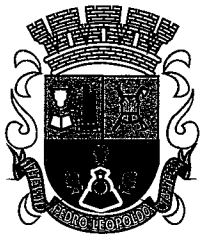
**Art. 6º.** A destituição do Ouvidor, antes do término do seu mandato, deverá ser precedida por decisão devidamente motivada do Secretário Municipal de Saúde, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave, omissão nos deveres da função, observando posicionamento do CMS - Conselho Municipal de Saúde, devendo ser respeitados os princípios constitucionais do direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O Recurso será analisado em última instância pelo Chefe do Executivo.

**Art. 7º.** A Ouvidoria do SUS promoverá o desenvolvimento e implantação de um Sistema que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

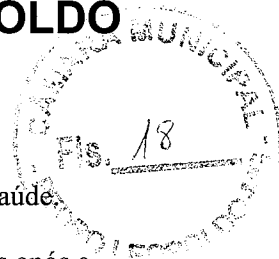
**Parágrafo Único.** As respostas, com o devido relatório e motivação serão dadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo justo impedimento.

**Art. 8º.** O acesso à Ouvidoria do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico, presencial ou outros meios de quaisquer naturezas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 9º.** A estrutura funcional será definida por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Este Decreto será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.

  
Aziz José Ferreira  
Presidente